

Aditivo**PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****RESUMO DO ADITIVO Nº 005/2023 AO CONTRATO Nº 000007/2019**

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: PEDRO NIVALDO BOZZI

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL contendo **04 (quatro) salas**, medindo aproximadamente 80m², situado na Rua Bouganville, 55, Residencial do Bosque, Vila Betânia, Venda Nova do Imigrante-ES, para sediar a **Farmácia Cidadã**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 00007/2019 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Décima a contar **do dia 31 de dezembro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2024**, conforme protocolo GED Nº 25965/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração do Contrato nº 0007/2019 para **ACRÉSCIMO** do quantitativo do seu objeto no valor de **R\$ 31.405,06 (trinta e um mil quatrocentos e cinco reais e seis centavos)**, a partir do dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93, conforme protocolo GED nº 25965/2023.

2.2. **O valor mensal a ser pago será de R\$ 2.617,09 (dois mil seiscentos e dezessete reais e nove centavos)**. Utilizou-se como base de cálculo o IPCA(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do mês de novembro 2023, cujo índice de correção no período é 1,04683540.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no DOM/ES (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESPIRITO SANTO), de acordo com as disponibilidades financeiras da Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito abaixo:

006002.1012200012.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA- 150000150000- RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.FICHA 0014.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

Protocolo 1233994

Viana**Lei**

LEI Nº 3.350, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTABELECE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO EM PONTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS, BEM COMO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE VIANA/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos municipais, as agências bancárias, os estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza prestarão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas em qualquer tipo de tratamento oncológico.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com câncer aquela que tenha diagnóstico regular, conforme relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional, acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da doença.

§2º Em conformidade com a legislação federal, especialmente a Lei nº 14.238/2021, o direito à prioridade é concedido à pessoa com câncer clinicamente ativo, respeitando e conciliando as normas que garantem o mesmo direito aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência:

I - assistência preferencial, respeitando a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;

II - atendimento nos serviços públicos nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, respeitando a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;

III - prioridade no acesso a mecanismos que favoreçam a divulgação de informações relativas à prevenção e ao tratamento da doença.

Art. 2º Para receber o atendimento prioritário, o paciente deve apresentar declaração médica que ateste sua condição clinicamente ativa.

Art. 3º O Município de Viana deve assegurar o atendimento prioritário em todos os setores que compõem a estrutura de atendimento ao público, devendo adequar a prestação dos serviços nos termos desta Lei.